



PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO

Reajusta o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica reajustado em 2,15 % (dois vírgula quinze por cento) o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal, previsto no art. 34 da Lei Municipal 4696/03.

Parágrafo único. O reajuste definido no caput deste artigo vigorará a partir de 1º de outubro de 2014.

Art. 2º As disposições relativas ao reajuste de que trata esta lei serão aplicadas às aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO, QUE:

Reajusta o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva reajustar o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal em 2,15 % (dois vírgula quinze por cento).

A vontade manifesta do governo era a concessão desta parcela de reajuste em data anterior. Entretanto, as dificuldades orçamentárias e financeiras do Município neste ano de 2014, somada as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, não permitiu à administração municipal alcançar o valor pretendido.

Além de assegurar avanços necessários na valorização do magistério, a aprovação do presente Projeto de Lei representa um importante reconhecimento da necessidade de dar máxima efetividade ao direito à educação no País e em especial no Município de Santa Maria para oferecer padrões mais elevados de qualidade da educação local.

Assim, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria.

Santa Maria, 19 de setembro de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal